



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

180

052

DSE Contrato nº
Processo nº. 3/002.146-4

Processo Administrativo nº 3/002.146-4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MANOEL ROBERTO CAPAES

OBJETO: Contratação de profissional para execução de mão de preparação e aplicação de sinteco na quadra da EMEFEI Prof. Luiz Carlos Aranha Pacheco – nesta cidade.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Man. Des. Ensino Fund. Val. Mag – FUNDEF

1236100392002 Manutenção Unidade

3.3.90.36 Outros serviços terceiros – Pessoa Física

Empenho 3748

VALOR: R\$6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **MANOEL ROBERTO CAPAES**, inscrito no CPF sob nº 794.119.678-68, inscrição municipal nº. 4-52473, PIS nº. 123.78791.30.7, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, na Rua Izidoro Bertaglia, 1.566 – nesta, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com **os elementos constantes no processo nº. 03/002146-4 – dispensa de licitação** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE serviços de mão de obra para preparação e aplicação de sinteco na quadra da EMEFEI – PROF. Luiz Carlos de Aranha Pacheco.

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada, com fornecimento de mão de obra.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO o orçamento apresentado (fls. 04), proposta da CONTRATADA,;

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico - Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início da obra: até 02 (dois) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;

3.1.2 - para conclusão da obra: 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.



3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipótese delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)

4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

05 Secretaria Municipal de Educação
05 Fundo Man. Des. Ensino Fund. Val. Mag – FUNDEF
1236100392002 Manutenção Unidade
3.3.90.36 Outros serviços terceiros – Pessoa Física
Empenho 3748

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico - Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/recibo;

6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.

6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.

6.5 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.6 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

6.7 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.

6.8 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 8.2.1 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.2 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 8.2.3 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.4 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.5 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico - Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 8.2.6 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 8.2.7 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8 - Não alojar seu pessoal de produção no prédio da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.9 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 8.2.10 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;



- 8.2.11 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 8.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico - Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10o/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes no mercado.
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da



CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.

13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de



sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 de fevereiro de 2.003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Manoel Roberto Capaes
Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -